

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 Abril, 2021

DIACEDO REGINE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 288/02-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Química Credie Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.653.459/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.240-6
06.300.678-2

FONE: (92) 3182-2116/2100

FAX: (92) 3182-2108

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 0936/T/02

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8.137, km 08, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação, manipulação, envasamento e armazenamento de produtos químicos diversos e produção de solução aquosa de hidróxido de sódio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 288/02-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0936/T/02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Neutralizar os efluentes líquidos anteriores ao descarte para o Meio Natural, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, pertinentes a tipologia, atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento, complementa e altera a Resolução nº 357/05.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes líquidos pós-tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, alcalinidade, DBO₅, DQO, amônia, fosfato, boratos, silicatos, carbonato, surfactantes e cloretos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Armazenar produtos químicos conforme especificações do fabricante.
10. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cronograma de execução para implantação do novo sistema de tratamento de efluentes industriais, não devendo ultrapassar o prazo de 180 dias.
 - b) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência da L.O.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Plano de Atendimento à Emergência - PAE